

COMUNICADO Nº 01/2015

DA COMISSÃO VERIFICAÇÃO ESCOLAR DOS EX-ALUNOS DO COLÉGIO LITORAL SUL- COLISUL

HISTÓRICO:

O Colégio Litoral Sul – COLISUL teve sua cassação publicada em DOE de 15/05/2015.

Em atendimento a Resolução em vigor na época, a Resolução SE 49/2011, foi designada uma Comissão para realizar inscrição, e análise de documentação com posterior despacho de deferimento ou indeferimento para a realização de prova de regularização de Vida Escolar.

As provas foram aplicadas em 16/11/2014 (TTI) e 14/12/2014 (TST, Contabilidade e Ensino Médio). Os alunos aprovados tiveram sua vida Regularizada através de Portaria datada de 04/12/2014 e 13/02/20145 respectivamente, encerrando-se assim o trabalho da Comissão.

Com a publicação da Resolução SE 24, de 04/05/2015, foi designada uma nova comissão, através de Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 19/05/2015, publicada em DOE de 20/05/2015.

ESCLARECIMENTOS

1. Não haverá mais prova e, sim, análise dos prontuários.
2. Não há necessidade de requerimentos. Todos os prontuários serão verificados. O prazo para a finalização dos trabalhos é até 18/12/2015, tendo em vista a demanda.
3. Para atendimentos, preferencialmente nos plantões dos membros da Comissão - fone: 35691805.

Cília - terça à tarde

Tânia - quarta à tarde

Evelyn e Cláudia - sexta de manhã

Jorge e Magali – sexta à tarde

4. A portaria de Regularização de Vida Escolar será publicada quinzenalmente no Diário Oficial e reproduzida no site www.dersv.com. No site ainda serão divulgados os casos que foram analisados e possuem pendências passíveis de regularização (Anexo inciso III, item b.4.2 da Resolução SE 24/20150)
5. Após a regularização, é necessário que o interessado atenda a solicitação da CVVE que observará o constante da Resolução quanto aos procedimentos:
 - b) aluno que já concluiu o curso (ex-aluno):
 - b.1 - o ex-aluno apresenta registros em seu percurso escolar e:
 - b.1.1 - possui diploma/certificado de conclusão do curso: a Comissão de Verificação de Vida Escolar - CVVE, designada pelo Dirigente Regional de Ensino, validará o diploma/certificado do ex-aluno, após a regularização da vida escolar, nos termos da Indicação CEE 8/86, anexa à Deliberação CEE 18/86;

b.1.2 - não possui diploma/certificado de conclusão do curso: a CVVE expedirá Certidão com validade de Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental ou Médio, de qualquer modalidade, ou com validade de Diploma, quando se tratar de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, após a regularização da vida escolar do ex-aluno, nos termos da Indicação CEE 8/86, anexa à Deliberação CEE 18/86;

Essa comissão se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Conta ainda com a compreensão de todos os envolvidos quanto ao prazo para a conclusão dos trabalhos tendo em vista a demanda de concluintes.

São Vicente, 29 de maio de 2015